

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 251/2024-E

DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à cultura e a criação do Fundo Municipal de cultura".

APROVADO EM: 19/03/2024 - 10ª SE

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

Leitura: 19/03/2024 - 7ª SO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 25/2024**  
**De 19 de março de 2024**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Augusta Casa, o incluso projeto que altera a Lei Municipal N° 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.

Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).

A propositura tem por finalidade proporcionar a participação de uma Comissão de Fomento à Cultura em atividades do Fundo Municipal de Cultura. A comissão será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ampliando o número de artistas nas atividades desses equipamentos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

PROJETO DE LEI N.º 25/2024

De 19 de março de 2024

3  
R

***Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;"

Art. 4º O "caput" do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

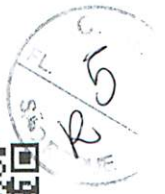
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA2-6945-5BF5-DCB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 11:33:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FAA2-6945-5BF5-DCB7>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1590/2023



São Roque, 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente **encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração na Lei nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura” e na Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.**

No último dia 5, o Fórum da Cultura Municipal reuniu-se buscando medidas para abarcarem maior número de artistas de nossa cidade nos editais de fomento à cultura e maior participação de artistas no Conselho de Cultura Municipal.

Assim, após deliberação na reunião, sucedeu-se a minuta de Projeto de Lei que se encontra anexa a este Ofício, a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades.

Ressalto que a medida tende a adaptar a existência dos editais e dos Conselhos à realidade do nosso município, uma vez que ante ao nosso número de habitantes, não há público suficiente para ocupar ambos os instrumentos sem ser de forma recíproca.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito de São Roque – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 21/06/2023 10:06:26  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W8PM-J80R-X7X9-KSCO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº X/202X-E De X de novembro de 202X.

**Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o § 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura*

*§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.*

*§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:*

*I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;*

*II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.*

*§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº X/202X-E De X de novembro de 202X.

**Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o § 1º-A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A *Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.*

**Art. 2º** O Inciso VII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – *Preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.*”

**Art. 3º** O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. *Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.*”

§ 1º *Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 2º (...)

*I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;*

**Art. 4º** O “caput” do Artigo 15º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Município de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

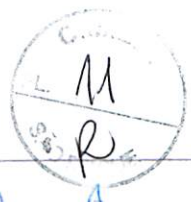
# Reunião Extraordinária

São Roque dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Inicia-se às 19h 35 minutos a reunião extraordinária do fórum municipal de Cultura.  
Pauta: Alteração da lei do Conselho e do fundo municipal de Cultura.

ABERTURA DA REUNIÃO A PRESENTANDO AS PONTAS E VINICIUS PEREIRA P/ O PAULO PEREIRA A PALAVRA PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE MUDANÇAS DA LEI DO FUNDO <sup>E DO CONSELHO</sup>. PAULO DIZ Q ELE E O CELSILTONS ANALISARAM UM TEXTO COM COMISSÃO E SEM COMISSÃO, NA LEI DO CONSELHO 3.541 ART 2º. NO CASO O CONSELHO ENTENDEU QUE NÃO TEM PROBLEMA OS 2 MEMBROS DO CONSELHO ELER PARTICIPAM SEMAS FICA A CUSTÓDIA DA DIVISÃO DE CULTURA DECIDIR PELOS COMISSÃO, E OS MEMBROS DO CONSELHO PODER PRESTAR SE ENTÃO. VINICIUS FEZ UM ADEUSO DE ALTERAÇÃO NO XIXII SOBRE A LEI DO TEXTO SOBRE OS ENTÃO, GENEALOGOS OU DE FORTALECER A CULTURA ISA E ESCON FAZEM SOBRE A LEI DE VOTARIANTIM QUE NÃO DIZ NADA SOBRE PODER OU NÃO PODER PRESTAR VARGAS NO ENTÃO E QUE NA LEI DE SÃO ROQUE FALA SOBRE O INTERIMENTO. E QUE A COMISSÃO DE VOTARIANTIM É A PARTE DO CONSELHO, NÃO COMPETE

PRÓXIMA Pauta, lei do fundo municipal de cultura, ART 2º PAUSA 2º DA NOVA PAULISTA PROPOE A MUDANÇAS DE QUE A COMISSÃO... SEUS COMISSÃO POR 2 MEMBROS ESCOLHIDOS PELO CONSELHO DE CULTURA E SEUS PARES... ART 1º PAUSA 1º A OS PAOS. CULTURAIS... OS PROJETOS SEUS DESENVOLVIDOS EXCER VIVAMENTE... ARTIGO 2º ALTERA O ART 7º - INICIO 8 - " PREPARAR OS RELATÓRIOS <sup>PLACOMPANHAMENTO</sup> COMISSÃO DE CULTURA" O QUE ANTES ERA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO. VINICIUS DIZ Q PODE SER PRESUNICIAL AO CONSELHO, A FUNÇÃO DE FISCALIZAL. PAULO DIZ QUE A LEI É NÃO TIRAR TUDO O





PODER DO CONSELHO. NAS CASAS EM QUE NÃO SE CRIA A COMISSÃO PREPARAR AS PROPOSTAS... DEVEM SER ANALISADAS E NÃO DELIBERADAS. ACT 3ª MODIFICA ACT 14ª - "FICAM AUTORIZADAS A CONTRIBUIÇÃO DE PALESTRAS AO CONSELHO DE CULTURA EM A DIVISÃO..." ACT 2ª INCLUSO 1º - VOTAÇÃO NÃO MAIS AO CONSELHO E SIM A COMISSÃO. A COMISSÃO TEM ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO, DEVE HAVER MUDANÇAS NO REGIMENTO DO CONSELHO.

ACT 4ª ALTERA O ACT 15ª "PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO, ... POSTERIOR ANÁLISE AO CONSELHO DE CULTURA OU DA COMISSÃO DO CONSELHO DE CULTURA" EDSON PROPOE QUE ALÉM DA CONDIÇÃO DE RESIDÊNCIA TENHA COMPROVAÇÃO ELEITORAL. DEFESA DA IDEIA DE DIFÍCIL ELEITORAL É FEITA POR MATHEUS E TRATA DA QUESTÃO QUE CONDIZ AO MUNICÍPIO, TRATA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, FAZ QUE É UMA PRÁTICA DEMOCRÁTICA.

PROPOSTA DE VOTAÇÃO SE HÁ CONSENSO ENTRE OS PRESENTES PARA SE EVITAREM Y OUTRAS PONTAS, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FEITA PELO VICE ALCAIDE PAULO VOTAÇÃO UNÂNIME EM CONSENSO DE MUDANÇAS. A

DISCUSSÃO ABERTA PARA TRATAR SOBRE AS QUESTÕES POSTAS SOBRE A EXIGÊNCIA NO ACT 15ª SOBRE COMPROVAÇÃO RESIDÊNCIA E DIFÍCIL ELEITORAL NA Lei INSCRIÇÃO E 2 MIN DE FALA PARA CADA PESSOA DE FUNDAR SUA IDEIA. FOI COLUCADO OS VOTOS LINDA DA PROPOSTA E HOUVE UMA DISCUSSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES E CHEGOU-SE A PROPOSTA 6 MESES 9 PESSOAS

8 MESES 7 PESSOAS VOTARAM P A QUESTÃO DO (CORRETO) TIPO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DIFÍCIL ELEITORAL DE NO MÍNIMO 6 MESES ACT 19ª MUDANÇAS NO TEXTO SOBRE "UNICAMENTE UMA VEZ POR ANO" - NO MÍNIMO UMA VEZ POR ANO, CITAIS DE AUMENTO

FINALIZAMOS AS 8:10 HORAS E AUMENTA E TRÊS MINUTOS 20#43.



RENTEI

IRG

FRANCISCA FREITAS V. CRISTINA

29.225.43-6

Paula R. Nogueira Farias

55.606.123-4

Mathias Roberto Gonçalves

31.100.094-2

Samantha Ricardo Zucari

43.819.823-2

Myriafilva Furtado

25.511.877-6

José Luiz Antônio de Melo

17.394-774-9

Carla Nogueira Andrade

55.260.138-4

Luana de Matheus Maia

21.159.543-7

Sabêl C. Puppita Gonçalves

15.863.983-6

Edson José Gomes

14.443.062-9

Sommano Pereira Araújo

41.705.623-1

Cáio Kenji

44.241.718-4

Israel Viana Salim

44.237.208-5

Lucyssa B. O. Reis

53.059.351-8

Amélia Oliveira

35.382.716-2

Marília Tarcarelli Fanz

34.344.113-1

Carlos Alberto Orioni Duen

47.806.584-X

Daniela Dinata Teixeira

42.489.544-3

Vinícius José

43.997.075-1



São Roque, 13 de março de 2024



Ilmos. vereadores e vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A instância de participação da sociedade civil, Fórum Municipal de Cultura, vem por meio desta solicitar a aprovação proposta na alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010, conforme justificativa abaixo.

Requeremos aos Ilmos. vereadores e vereadora, a aprovação da alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010 que será votada por essa casa no próximo dia 19/03/2024 no que se refere a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa Lei nos editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme Art.14 § 2º Item I.

JUSTIFICATIVA esta alteração a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades, favorece e fortalece o setor cultural no que diz respeito a representatividade da classe artística cultural em seu Conselho Municipal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Alice Ladeira Azanha'.

Alice Ladeira Azanha

Presidente do Fórum de Cultura.

São Roque, 13 de março de 2024



Ilmos. vereadores e vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A instância de participação da sociedade civil, Fórum Municipal de Cultura, vem por meio desta solicitar a aprovação proposta na alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010, conforme justificativa abaixo.

Requeremos aos Ilmos. vereadores e vereadora, a aprovação da alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010 que será votada por essa casa no próximo dia 19/03/2024 no que se refere a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa Lei nos editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme Art.14 § 2º Item I.

JUSTIFICATIVA esta alteração a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades, favorece e fortalece o setor cultural no que diz respeito a representatividade da classe artística cultural em seu Conselho Municipal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Alice Ladeira Azanha', written over a horizontal line.

Alice Ladeira Azanha

Presidente do Fórum de Cultura.



PARECER 64/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"**.

Pretende Administração Municipal com o aludido Projeto de Lei, alterar a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura".

Conforme Mensagem nº 25/2024 anexa a propositura: *"Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).*

*A propositura tem por finalidade proporcionar a participação de uma Comissão de Fomento à Cultura em atividades do Fundo Municipal de Cultura. A comissão será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.*

*Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ampliando o número de artistas nas atividades desses equipamentos".*

É o relatório.

Analisando o Projeto em questão, importante destacar o artigo 23 da Constituição Federal, que atribuiu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*V – propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

Portanto, o Município tem a competência para dispor sobre a política pública cultural e fomentar as atividades culturais, propiciando meios de acesso a toda a população.

Os dispositivos legais contidos no Projeto de Lei que prestigiam o incentivo à cultura ou alteram a estrutura departamental estes estão em consonância com os artigos 230 e 231 da Lei Orgânica do Município de São Roque que assim dispõe:

*Art. 230. O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.*

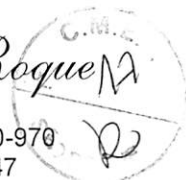
*Art. 231. O setor cultural do município promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais de formação de público, e de estímulo à produção artística, assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local, ou na estão e nas decisões dos projetos e atividades.*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Tal disciplinamento na Lei Orgânica local vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, promovendo o exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

O direito à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição, e cabe a todos os entes da Federação promover meios para o acesso democrático aos bens de cultura e incentivar a produção, promoção e a difusão dos bens culturais.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 25/2024 está apto a receber os Pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

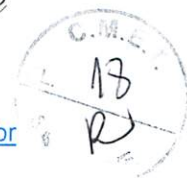
São Roque, 19 de março de 2024

VIRGINIA COCCHI WINTER  
OAB/SP: 251.991

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 53 – 19/03/2024

Projeto de Lei N° 25/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Altera a Lei Municipal N° 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 53/2024 ao Projeto de Lei Nº 25/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2024 - Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura".

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/03/2024 18:09:52
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/03/2024 18:10:51
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/03/2024 18:11:04



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 18 – 19/03/2024

Projeto de Lei Nº 25/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA





## Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 18/2024 ao Projeto de Lei Nº 25/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2024 - Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura".

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/03/2024 18:11:29
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	19/03/2024 18:11:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/03/2024 18:11:53

# Reunião Extraordinária



São Roque dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Inicia-se às 19h 35 minutos a reunião extraordinária do fórum municipal de Cultura

Pauta: Alteração da lei do Conselho e do fundo municipal de Cultura.

ABERTURA DA REUNIÃO A PRESERVAÇÃO AS PAUTAS E VINICIUS PEREIRA P/ O PAULO PEREIRA A PALAVRA PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE MUDANÇAS DA LEI DO FUNDO <sup>DO CONSELHO</sup> PAULO DIZ Q ELE E O ESCULTOR ANALISARUM UM TEXTO COM COMISSÃO E SEM COMISSÃO, NA LEI DO CONSELHO 3.541 ART 2º. NO CASO O CONSELHO ENTENDE QUE NÃO TEM PROBLEMA OS 2 MEMBROS DO CONSELHO ELES PARTICIPAM SEMÃO FICA A CARGA DA DIVISÃO DE CULTURA DECIDIR PELS COMISSÃO, E OS MEMBROS DO CONSELHO PODER PARTICIPAR OU ENTÃO. VINICIUS FEZ UM ADEUSO DE ALTERAÇÃO NO XIII SOBRE A FORMA DO TEXTO SOBRE OS ENTÃO, GENEALOGOS OU DE FORTENTO A CULTURA ISA E ESCON FAUM SOBRE A LEI DE NOTARIUM QUE NÃO DIZ NADA SOBRE PODER OU NÃO PODER PARTICIPAR VAGAS NO ENTÃO E QUE NA LEI DE SÃO ROQUE FALA SOBRE O IMPEDIMENTO. E QUE A COMISSÃO DE NOTARIUM É A PARTE DO CONSELHO, NÃO COMPETE

PRÓXIMA PAUTA LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ART 2º PAUTA 2º DA NOVA PROPOSTA PROPÕE A MUDANÇAS DE QUE A COMISSÃO SEUS COMPOSTA POR 2 MEMBROS ESCULTOR PELS CONSELHO DE CULTURA E SEUS PARES... ART 1º PAUTA 1ª OS PROS. CULTURAIS... OS PROJETOS SEUS DESENVOLVIDOS EXCLUSIVAMENTE... ARTIGO 2º ALTERA O ART 7º - INCISO B - " PREPARAR OS RELATÓRIOS <sup>PARA COMPANHAREM</sup> COMISSÃO DE CULTURA". O QUE ANTES ERA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO. VINICIUS DIZ Q PORE SER PRESUNCIAL AO CONSELHO, A FUNÇÃO DE FISCALIZAR. PAULO DIZ QUE A IDÉIA É NÃO TER O



PODER DO CONSELHO NOS CASOS EM QUE NÃO SE CRIA COMISSÃO PREPARAR OS RELATÓRIOS... DEVEM SER ANALISADOS E NÃO DEBEM SER. ART 3º MODIFICA ART 14º - "FICAM AUTORIZADAS A CONTINUAÇÃO DE PAZES DE LISTAS AO CONSELHO DE CULTURA OU A COMISSÃO..." ART 2º INCISO 1º - VOTAÇÃO NÃO MAIS AO CONSELHO E SIM A COMISSÃO. A COMISSÃO TEM ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES A PARTIR DA NOMEAÇÃO, DEVE HAVER MUDANÇAS NO REGIMENTO DO CONSELHO.

ART 4º ALTERA O ART 15º "PARA OBTENÇÃO DE INCUMBIDO, ... POSTERIOR AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA OU DA COMISSÃO DO CONSELHO DE CULTURA" ESSA PROPOE QUE ALÉM DA CONTINUAÇÃO DE RESIDÊNCIA TENHA CONTINUAÇÃO ELEITORAL" DEFEZA DA IDÉIA DE CONTINUAÇÃO ELEITORAL É FEITA POR MATHEUS E TRATA DA QUESTÃO QUE CONDIZ AO MUNICÍPIO, TRATA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, FAZ QUE É UMA PRÁTICA DEMOCRÁTICA.

PROPOSTA DE VOTAÇÃO SE HÁ CONSENSO ENTRE OS PRESENTES PARA SE EVITAREM OUTRAS PONTAS, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FEITA PELO VICE ANGE PAULO VOTAÇÃO UNÂNIME EM CONSENSO DAS INSTÂNCIAS. A

DISCUSSÃO ABERTA PARA TRATAR SOBRE AS QUESTÕES POSTAS SOBRE A EXIGÊNCIA NO ART 15º SOBRE CONTINUAÇÃO RESIDÊNCIAS E CONTINUAÇÃO ELEITORAL NA 1ª INSCRIÇÃO E 2 MIN DE PAZES PARA CADA PESSOA DE FENDER SUA IDÉIA. FOAM COLOCADOS OS VOTOS CADA NA PROPOSTA E HOUVE UMA DISCUSSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES E CHEGOU-SE A PROPOSTA 6 MESES E 9 PESSOAS E MESES 7 PESSOAS VOTARAM P A QUESTÃO DO (CORRETO) TÍTULO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL DE NO MÍNIMO 6 MESES ART 19º MUDANÇAS NO TEXTO SOBRE "UNICIDADE UMA VEZ POR ANO" - NO MÍNIMO UMA VEZ POR ANO, COTAIS DE FIDELIDADE

FINALIZAMOS AS 09H10MIN E SAÍMOS E TRÊS MINUTOS 20#43.

Nome

RG



MARIA FRENHA V. CRENCO	29 225 73 - 8
Paula R. Laguarda Junies	55.606.133-4
Mathias Perrotto Gonçalves	37.100.099-2
Samantha Ricardo Zucari	43 819 823 - 2
Myrcélia Furtado	25.511.847-6
José Luiz Antônio de Morais	17.399-774-9
Carla Magalhães Ombreda	35.280.138 4
Juana de Matheus Maia	27.159.543-7
Sabell C. Puppeta Gonçalves	15.863.983-6
Edson José Gomes	14.443.062-9
Fernando Pereira Araújo	41.705.623-1
Caio Kenji	44 241 718 - 4
Imaíl Lima Salim	44 237.208 - 5
Lucyssa B. O. Reis	33.059.351 - 8
Anelma Oliveira	38.582 716 2
Marilia Tardorelli Ganz	37 344.113 - 4
Carlos Alberto Oriani Duro	47 806 584 - X
Daniela Divala Teixeira	42 489 599 - 3
Vanderlei F. 07	43 997 075 - 1





## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:47



### Projeto de Lei Nº 25/2024 - Executivo

**Assunto:** Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

**Sessão:** 7ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 19/03/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

**A favor:** 0

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0



**10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 16/2024-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 10ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 19/03/2024, após o término da 7ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que 'Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura'"; e*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura'".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de março de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





# Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 20/03/2024 10:45:15

## Projeto de Lei Nº 25/2024 - Executivo

**Assunto:** Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

**Sessão:** 10ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 19/03/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 25/2024-E, DE  
19/03/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5839/2024, DE 20/03/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

**Art. 2º** O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso."



**Art. 3º** O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;”

**Art. 4º** O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 19 de março de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 9.745/2024



Situação em 01/04/2024 16:40: Em tramitação interna | Código nº 957.717.109.563.570.133



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 20/03/2024 às 14:39

## Autógrafo

Número: 5839

Ano: 2024

Projeto de Lei nº 25/2024-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo

[00058392024.doc](#) (269,50 KB)

1 download

A revisar

[01058392024.pdf](#) (293,72 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		26/03/2024 às 14:45
Carlos Augusto Gomes - Acessor de Comissões	CMSR » DTL	21/03/2024 às 15:29
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/03/2024 às 10:02
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	21/03/2024 às 10:01
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/03/2024 às 09:04
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	20/03/2024 às 14:45
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	20/03/2024 às 14:43
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	20/03/2024 às 14:39

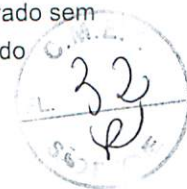
**Despacho 1-**  
**9.745/2024**

Ao Gabinete do Prefeito

21/03/2024 às 09:26

Encaminhado

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva Lei para assinatura do Prefeito.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

At.te.



Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei\\_5796.pdf](#) (211,17 KB)

2 downloads

A revisar

21/03/2024 às 09:26

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 9.745/2024

assinado

21/03/2024 às 10:02

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 2- 9.745/2024**

21/03/2024 às 10:51

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 25/2024 - E, autógrafo 5839. Segue Lei anexa.

At.te.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



[Lei\\_5796.pdf](#) (86,83 KB)

2 downloads

A revisar



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.796**

**De 21 de março de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.839 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso."

Art. 3º O "caput" do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.796/2024

bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;”

Art. 4º O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCC9-D7D7-7E0F-10EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/03/2024 10:02:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/CCC9-D7D7-7E0F-10EB>





escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.795

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.840 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024

LEI 5.796

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.839 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a





seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;”

Art. 4º O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024**  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE MATERIAS

EXTRATO DE CONTRATO – Inexigibilidade n.º 001/2024 – Contrato n.º 014/2024 - Contratação de empresa para fornecimento de insumos para bomba de insulina Medtronic – atendendo a processos judiciais - Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA – Assinatura: 21/03/2024 – Valor: R\$ 112.936,00 - Vigência: 12 meses

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.º 020/2024 – Contratação de empresa para locação de gerador de energia. Em 22/03/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa: VAGNER SOUSA BRITO SOLUGERA SOLUCOES EM, pelo valor total de R\$ R\$ 34.008.0000 (trinta e quatro mil e oito reais). Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

### PORTARIAS EXPEDIDAS (RETIFICAÇÃO)

Portaria Nº 38/2024-L, de 06/03/2024, que "Fixa os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

Portaria Nº 39/2024-L, de 07/03/2024, que "Dispõe sobre a nomeação do Sr. Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio para a função gratificada de Subcoordenador Legislativo, com lotação na Coordenadoria Legislativa".

### PORTARIAS EXPEDIDAS

Portaria nº 40-L, de 08/03/2024, que autoriza a abertura de Processo Administrativo para a apuração da conduta da